

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
OFTÁLMICOS E DE APLICAÇÃO
TÓPICA**

PROCESSO N.º **21DC41CP003**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. CAUÇÃO	9
13. SEGURO	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
16. PENALIDADES	11
17. RESPONSABILIDADE	11
18. RESOLUÇÃO	12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	13
20. ATOS DE TERCEIROS	13
21. PUBLICIDADE	14
23. CONFIDENCIALIDADE	16
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	16
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
26. GESTOR DO CONTRATO	17
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
28. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	18
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	18
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	19
32. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES	20
33. CONFORMIDADE DOS BENS	20

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OFTALMOLÓGICOS E DE APLICAÇÃO TÓPICA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado em **71 (setenta e um) LOTES**, cuja identificação e composição está no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** No caso de alguns do (s) contratos (s) não serem reduzido (s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º.** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º.** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

- 3º. O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º. A proposta do adjudicatário;
 - 5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML realizará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser

solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entra(m) em vigor na data da última assinatura, no caso dos **LOTE 5, LOTE 35, LOTE 43 E LOTE 45**, ou nos restantes casos, após a data de validação de todos os documentos de habilitação válidos entregues pelo adjudicatário e terá(ão) a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
- 7.2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **72 (setenta e duas) horas seguidas**, após o envio da nota de encomenda.
- 7.3. Não obstante o disposto nos números anteriores, os contratos mantêm-se em vigor desde a data da última assinatura, ou desde a entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, e até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **71 (setenta e um) LOTES**, o preço base global é de **€139.470,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 8.2.** O preço base para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
- 8.2.1. LOTE 1: € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros);**
 - 8.2.2. LOTE 2: € 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte euros);**
 - 8.2.3. LOTE 3: € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros);**
 - 8.2.4. LOTE 4: € 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta euros);**
 - 8.2.5. LOTE 5: € 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta euros);**
 - 8.2.6. LOTE 6: € 720,00 (setecentos e vinte euros);**
 - 8.2.7. LOTE 7: € 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte euros);**
 - 8.2.8. LOTE 8: € 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa euros);**
 - 8.2.9. LOTE 9: € 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta euros);**
 - 8.2.10. LOTE 10: € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros);**
 - 8.2.11. LOTE 11: € 2.090,00 (dois mil e noventa euros);**
 - 8.2.12. LOTE 12: € 540,00 (quinhentos e quarenta euros);**
 - 8.2.13. LOTE 13: € 240,00 (duzentos e quarenta euros);**
 - 8.2.14. LOTE 14: € 840,00 (oitocentos e quarenta euros);**
 - 8.2.15. LOTE 15: € 360,00 (trezentos e sessenta euros);**
 - 8.2.16. LOTE 16: € 1.940,00 (mil, novecentos e quarenta euros);**
 - 8.2.17. LOTE 17: € 390,00 (trezentos e noventa euros);**
 - 8.2.18. LOTE 18: € 4.600,00 (quatro mil e seiscentos euros);**
 - 8.2.19. LOTE 19: € 380,00 (trezentos e oitenta euros);**
 - 8.2.20. LOTE 20: € 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta euros);**
 - 8.2.21. LOTE 21: € 910,00 (novecentos e dez euros);**
 - 8.2.22. LOTE 22: € 200,00 (duzentos euros);**
 - 8.2.23. LOTE 23: € 1.300,00 (mil e trezentos euros);**
 - 8.2.24. LOTE 24: € 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta euros);**
 - 8.2.25. LOTE 25: € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);**
 - 8.2.26. LOTE 26: € 660,00 (seiscentos e sessenta euros);**
 - 8.2.27. LOTE 27: € 270,00 (duzentos e setenta euros);**
 - 8.2.28. LOTE 28: € 1.100,00 (mil e cem euros);**
 - 8.2.29. LOTE 29: € 520,00 (quinhentos e vinte euros);**
 - 8.2.30. LOTE 30: € 220,00 (duzentos e vinte euros);**
 - 8.2.31. LOTE 31: € 380,00 (trezentos e oitenta euros);**
 - 8.2.32. LOTE 32: € 2.100,00 (dois mil e cem euros);**
 - 8.2.33. LOTE 33: € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros);**

- 8.2.34. LOTE 34: € 770,00 (setecentos e setenta euros);**
- 8.2.35. LOTE 35: € 11 670,00 (onze mil, seiscentos e setenta euros);**
- 8.2.36. LOTE 36: € 1.220,00 (mil, duzentos e vinte euros);**
- 8.2.37. LOTE 37: € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);**
- 8.2.38. LOTE 38: € 540,00 (quinhentos e quarenta euros);**
- 8.2.39. LOTE 39: € 270,00 (duzentos e setenta euros);**
- 8.2.40. LOTE 40: € 280,00 (duzentos e oitenta euros);**
- 8.2.41. LOTE 41: € 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta euros);**
- 8.2.42. LOTE 42: € 1.200,00 (mil e duzentos euros);**
- 8.2.43. LOTE 43: € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros);**
- 8.2.44. LOTE 44: € 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta euros);**
- 8.2.45. LOTE 45: € 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos euros);**
- 8.2.46. LOTE 46: € 300,00 (trezentos euros);**
- 8.2.47. LOTE 47: € 470,00 (quatrocentos e setecentos euros);**
- 8.2.48. LOTE 48: € 570,00 (quinhentos e setenta euros);**
- 8.2.49. LOTE 49: € 310,00 (trezentos e dez euros);**
- 8.2.50. LOTE 50: € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros);**
- 8.2.51. LOTE 51: € 200,00 (duzentos euros);**
- 8.2.52. LOTE 52: € 200,00 (duzentos euros);**
- 8.2.53. LOTE 53: € 390,00 (trezentos e noventa euros);**
- 8.2.54. LOTE 54: € 210,00 (duzentos e dez euros);**
- 8.2.55. LOTE 55: € 930,00 (novecentos e trinta euros);**
- 8.2.56. LOTE 56: € 340,00 (trezentos e quarenta euros);**
- 8.2.57. LOTE 57: € 810,00 (oitocentos e dez euros);**
- 8.2.58. LOTE 58: € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros);**
- 8.2.59. LOTE 59: € 500,00 (quinhentos euros);**
- 8.2.60. LOTE 60: € 310,00 (trezentos e dez euros);**
- 8.2.61. LOTE 61: € 620,00 (seiscentos e vinte euros);**
- 8.2.62. LOTE 62: € 700,00 (setecentos euros);**
- 8.2.63. LOTE 63: € 200,00 (duzentos euros);**
- 8.2.64. LOTE 64: € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);**
- 8.2.65. LOTE 65: € 840,00 (oitocentos e quarenta euros);**
- 8.2.66. LOTE 66: € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros);**
- 8.2.67. LOTE 67: € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros);**
- 8.2.68. LOTE 68: € 800,00 (oitocentos euros);**
- 8.2.69. LOTE 69: € 200,00 (duzentos euros);**
- 8.2.70. LOTE 70: € 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta euros);**
- 8.2.71. LOTE 71: € 710,00 (setecentos e dez euros).**

- 8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram fixados mediante critérios objetivos, obtidos através dos preços atualizados do mercado indicados através de consulta preliminar e do histórico aquisitivo para bens iguais ou similares.
- 8.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por LOTE às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** deste caderno de encargos, por as mesmas **serem meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indenizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **após a entrega dos artigos encomendados** para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 10.2.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, por **LOTE**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula reger-se-á pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial

do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo de **3 (três) dias**.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** Relativamente aos **LOTE 5, LOTE 35, LOTE 43 E LOTE 45**, o adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente caderno de encargos.
- 19.3.** Relativamente aos restantes **LOTES**, caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos

dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento de bens relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o

adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 23.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que, de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A identificação e composição de cada **LOTE**, as **quantidades estimadas** por **LOTE** e as características técnicas dos bens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues:

- a) No **HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA)**, na Rua de Benguela, 2779-501 Parede;
- b) No **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)** – na Rua Conde Barão - Alcoitão, 2649-506 Alcabideche.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por **LOTE** estiverem de acordo com o descrito e conforme as características técnicas indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 30.2. A quantidade total dos bens, a fornecer para cada 1 (um) dos **LOTES**, indicada no **ANEXO A** no presente caderno de encargos é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 30.3. As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 30.4. Após o envio da nota de encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas seguidas**, e no seguinte horário: entre as **09H00 e as 16H00**.
- 30.5. Os medicamentos não podem ter uma validade inferior a **18 (dezoito) meses**, após entrega.
- 30.6. Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:
 - 30.6.1. Designação dos bens, com nº do CHNM, quando aplicável, identificação do respetivo **LOTE** e do procedimento;
 - 30.6.2. Cópia do boletim de análise do lote (sempre que se aplique);
 - 30.6.3. Referência da nota de encomenda e do adjudicatário;
 - 30.6.4. Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 30.6.5. Preço unitário e preço total;

- 30.6.6.** Assinada pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 30.7.** O adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o Núcleo de Gestão de Contratos da Direção de Saúde ngc.saude@scml.pt um mapa resumo do material fornecido.
- 30.8.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 30.9.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, e que não tenham sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 31.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
- a)** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
 - b)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos técnicos ou tecnológicos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - c)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, no âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
 - d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação;
 - e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 - f)** Assegurar que os bens fornecidos respeitam o prazo mínimo de validade constante da **cláusula 30.5.** do presente caderno de encargos;
 - g)** Assegurar que, durante todo o período de execução contratual os medicamentos a fornecer têm a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou AIM renovada pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos Médicos, I.P.;
 - h)** Garantir que o transporte e armazenamento cumprem com os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão nem serão sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

- i) Assegurar o cumprimento no disposto no Regulamento anexo à Deliberação n.º 047/CD/2015 de 19 de março, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., que contém as boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano;
- j) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- k) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;
- l) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

32. INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

- 32.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 32.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

- 33.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes do **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 33.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 33.3.** No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de

encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

- 33.4.** No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis**.

ANEXO A

COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	POSIÇÃO	CHNM	MEDICAMENTO	TIPOLOGIA	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 24 MESES
1		10007580	ACICLOVIR 50MG/G CREME TOP 10G	BIS	180
2		10087854	ÁCIDO ASIÁTICO 10MG/G POM TOP 30G	BIS	400
3		10000080/ 10000041	ÁCIDO FUSÍDICO 20MG/G POM/CREME TOP 15G	BIS	1.260
4		10050311	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO + ÁLCOOL PROPÍLICO + ETILSULFATO DE MECETRÔNIO	FRS	600
5		10021263	BENZIDAMINA 1.5 MG/ML SOL LAV BOCA Fr 240 ML	FRS	5.040
6		10047913	BENZOATO DE BENZOLO 277MG/ML SOL TOP	FRS	140
7		10066931	BETAMETASONA 0.5MG/G + CALCIPOTRIOL 0.05MG/G Pom.60G	BIS	100
8		10000582	BETAMETASONA 1MG/G CREME TOP 30G	BIS	2.100
9		10037328/ 10047016	CETOCONAZOL 20MG/ML CHAMPÔ Fr120ML	FRS	840
10		10042930	CETOPROFENO 20MG PENSO TOP	PENSO	2.000
11		10014280	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME TOP 20G	BIS	2.900
12		10066116	CLOTRIMAZOL 10MG/G PÓ TOP 30G	FRS	100
13		10062096/ 10027654/ 10033714	CLOTRIMAZOL 10MG/ML SOL TOP PULV 25ML	SPRAY	60
14		10105119	COLA FIBRINA TEC Fr 2 ML	FRS	8
15		10011422	DICLOFENAC 10MG/G GEL TOP 100G	BIS	240
16		10092577	DIFENIDRAMINA 10MG/ML + CALAMINA + CA SUSP CUT Fr 200ML	FRS	200
17		10059513	FLUOCINOLONA, ACETONIDO 0.25 MG/G Cr Bis 30G	BIS	120
18		10079124	HEPARINOIDE POM TOP 100G	BIS	1.200
19		10025525	HIDROCORTISONA 10MG/G POM TOP 30G	BIS	220
20		10009325	ODOPOVIDONA 100 MG/ML SOL CUT Fr 125 ML	FRS	2.000
21		10015246	ODOPOVIDONA 100MG/G POM TOP 100G	BIS	400
22		10015253	ODOPOVIDONA 100MG/G POM TOP 30G	BIS	100

23		10020446	IDOPOVIDONA 100MG/ML SOL TOP 10ML	FRS	5.000
24		10029858	IDOPOVIDONA 40MG/ML ESP TOP 125ML	FRS	1.680
25		10025960	LIDOCAÍNA (2%) 20MG/G GEL BISN 30G	BIS	600
26		10054384	LIDOCAÍNA (2%) 20MG/G + CLORO-HEXIDINA 0.5MG/G GEL 6ML	SERINGA	260
27		10024672	LIDOCAÍNA 2% GEL TOP BUCAL 125ML	BIS	100
28		10096086	LIDOCAÍNA 5% PENSO TOP	PENSO	500
29		10048374	LIDOCAÍNA 25 MG/G + PRILOCAÍNA 25 MG/G CR BISN 5 G	BIS	400
30		10001920	METRONIDAZOL 7,5MG/G CREME TOP 30G	BIS	40
31		10007979	MINOXIDIL 20MG/ML SOL TOP 100ML	FRS	20
32		10133740/ 10044059	MUPIROCINA 20MG/G POM NASAL	BIS	100
33		10053777/ 10050891	ÓXIDO DE ZINCO 250MG/G POM TOP 50G	BIS	800
34		10058411	ÓXIDO DE ZINCO COMPOSTO PÓ TOP 100G	FRS	300
35		10133732	ÓXIDO ZINCO + ÁCIDO SALICÍLICO PASTA CUT BISN 50G	BIS	4.900
36		10058767	PERMETRINA 10MG/G CREME TOP 60ML	BIS	120
37		10081075	POLICRESUENO + CINCHOCAÍNA POM RECT 50G	BIS	100
38		10081292	PREDNISOL + CINCHOCINA (1,9+5) MG/G POM RECT	BIS	180
39		10045150	PROMETAZINA 20MG/G CREME TOP	BIS	60
40		10044251	SALICILATO DE COLINA 87MG/G GEL BUCAL BIS 10G	BIS	100
41		10091490	SALICILATO DE METILO 61.1MG/G BISN 50G	BIS	2.800
42		10029566	SULFADIAZINA DE PRATA 10 CREME TOP 50 GR	BIS	240
43		10049241	TETRACAÍNA 7,5MG/G LUBRIF URO TOP 6G	BIS	9.600
44		10057149	TIOCONAZOL 280MG/ML SOL UNGUEAL 12ML	FRS	400
45		10103810	TROLAMINA 6,7MG/G EMULSÃO TOP 100ML	BIS	3.400
46		10000447	ATROPINA 10MG/ML SOL OFT 10ML	FRS	80
47		10022109	CLORANFENICOL 10MG/G POM OFT 5G	BIS	200
48		10010509	CLORANFENICOL 8MG/ML SOL OFT 5ML	FRS	200
49		10034264	DEXAMETASONA 1MG/ML COLIRIO	FRS	100

50		10047190	TROPICAMIDA 10MG/ML SOL OFT 10ML	FRS	140
51		10001385	GENTAMICINA 3MG/G POM OFT 3,5G	BIS	60
52		10001321	GENTAMICINA 3MG/ML SOL OFT 5ML	FRS	60
53		10013081	OXIBUPROCAINA 4MG/ML SOL OFT 10ML	FRS	100
54		10010078	FLURBIPROFENO 0,3MG/ML COLIRIO 5ML	FRS	60
55		10033447	PREDNISOLONA + CLORANFENICOL POM OFT 9G	BIS	140
56		10048239	FENILEFRINA 10% COLIRIO	FRS	100
57		10108113	CEFUROXIMA 50MG Po SOL INJ OFTALM-MONODOSE	FRS	160
58		10000066	ÁCIDO FUSIDICO 10 MG/G GEL OFT BISN 5G	BIS	120
59		10067638	CARBOMERO 2MG/G GEL OFT 10G	BIS	100
60		10006553	OFLOXACINA 3 MG/ML COL SOL Fr 10 ML	FRS	100
61		10118723	TROPICAMIDA + FENILEF + LIDOC S. INJ 0.6ML INTRACAMERAL	FRS	80
62		10081303	FENILEFRINA 5.376MG + TROPICAMIDA 0.28MG INSERTO	FRS	160
63		10060241	FLUORESCÉINA 2.5 MG/ML + OXIBUPROCAÍNA 4 MG/ML COL	FRS	80
64			GEL AQUOSO ESTÉRIL - OFTALMOLOGIA - SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL DE HIDROXIPROPILMETILCELOULOSE A 2%. A UMA TEMPERATURA DE 20 GRAUS DEVE CORRESPONDER A UM GRAU DE VISCOSIDADE DE 4.000 CPS (CENTIPOISE). DEVERÁ TER CDM ATRIBUÍDO.	BIS	160
65		10040922	ACETILCOLINA 20 MG PÓ SOL INJ Fr IOCLAR	FRS	20
66			CLORETO DE SÓDIO 5% 10ML COL. SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE CLORETO DE SÓDIO A 5%, ESTÉRIL, HIPERTÓNICA E SEM CONSERVANTES, EM FRASCO DE 10 ML PARA O TRATAMENTO DO EDEMA DA Córnea. DEVERÁ TER CDM ATRIBUÍDO.	FRS	40
67		10104428	TRIAMCINOLONA 40MG/ML SUSP INJ Fr 1ML INTRAVÍTREO	FRS	10
68			CORANTE P/CIRURGIA OFTÁLMICA EM SERINGA. SOLUÇÃO DILUÍDA DE AZUL TRIPAN, ESTERILIZADA, CORANTE DE TECIDOS PARA SER UTILIZADA COMO AUXILIAR DURANTE CIRURGIAS OFTÁLMICAS, DISPONÍVEL EM SERINGAS. DEVERÁ TER CDM ATRIBUÍDO.	SERINGA	60
69	1	10069653	GLUCONATO DE CÁLCIO 94MG/ML AMP IM/IV	AMP	200
	2	10104734	ÁGUA PARA PREPARAÇÕES INJETÁVEIS S. INJ Fr100ML IV	FRS	40

70	1	10031108	CLORETO DE CÁLCIO (10%) 100MG/ML SOL INJ Fr 10ML IV	AMP	100
	2	10018858	GLUCOSE 3,3%+ CL DE SODIO 0,3% S. INJ Fr 500 ML IV	FRS	160
	3	10042688	MANITOL 20% 250ML FRS IV	FRS	240
	4	10018349	SULFATO DE MAGNÉSIO 20% 10ML AMP IM/IV	AMP	400
71		CDM	SISTEMA DE HUMIDIFICAÇÃO PARA OXIGENOTERAPIA CONSTITUÍDO POR ÁGUA ESTÉRIL PARA INALAÇÃO USP COM ADAPTADOR PARA HUMIDIFICADOR DE O2, LIVRE DE ENDOTOXINAS, NÃO DESTINADO A USO PARENTERAL, A INJEÇÃO OU INFUSÃO.	SISTEMA	660

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____
NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____
MORADA (SEDE): _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____
MORADA: _____
CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OFTALMOLÓGICOS E DE APLICAÇÃO TÓPICA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
